

# SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal (Lei Municipal n.º 1657 de 30 de abril de 1969)

Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403-9611 – Fax: 3426-9234

Proc 3855/2014

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

## CONTRATO N.º 057/2014

### INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 003/2014 - PROCESSO N.º 3855/2014

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, inscrita no CNPJ sob n.º 50.853.555/0001-54, Autarquia Municipal, criada pela Lei n.º 1.657, de 30 de abril de 1969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente, Eng.º Vlamir Augusto Schiavuzzo, inscrito no CPF/MF sob n.º 016.410.018-01 e portador da cédula de identidade SSP/SP n.º 7.296.149 e a empresa

**ADVOCACIA MARCOS AMARAL E ASSOCIADOS S/C.**, sediada na Rua Itapicuru, n.º 369, Andar 17, conjuntos 1708/1709/1710, Bairro Perdizes, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05.006-000, Telefone (11) 3873-4060, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 96.298.443/0001-80, com inscrição da Sociedade dos Advogados da OAB sob n.º 1.914, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Itaperuna, n.º 142, Bairro Pacaembu, na cidade de São Paulo/S.P., portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 5.884.744 SSP/SP e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 011.372.958-80,

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de Inexigência de Licitação n.º 03/2014, com fundamento no artigo 25 inciso II c/c artigo 13 inciso V, devidamente ratificada conforme fls. 68 do Processo n.º 3855/2014 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.A CONTRATADA obriga-se a prestar, sob a forma de Execução Indireta, no Regime de Empreitada por Preço Global, os **SERVIÇOS DE APOIAMENTO E/OU CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS CONTENCIOSA E ADMINISTRATIVA DE DIREITO PÚBLICO, COM ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS PERTINENTES AO SEMAE PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas na proposta, no termo de referência e demais condições estipuladas neste contrato.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar do primeiro dia útil subsequente ao de sua assinatura.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1.O valor total do presente contrato constitui a importância de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

4.2.O valor mensal constitui a importância de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

4.3.As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento específico da Assessoria Jurídica, correspondente à Dotação 20 - Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323140.1712200042.401, do exercício de 2014.

4.4.Para o exercício de 2014, foram alocados recursos no montante de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), garantidos através do Empenho n.º 1383/2014.

4.5.Em exercício futuro, correspondente à vigência do presente contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotação orçamentária própria para atendimento de despesas da mesma natureza.

# SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal (Lei Municipal n.º 1657 de 30 de abril de 1969)

Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403-9611 – Fax: 3426-9234

Proc 3855/2014

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

## CONTRATO N.º 057/2014

INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 003/2014 - PROCESSO N.º 3855/2014

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O faturamento deverá ser feito mensalmente e através de nota fiscal eletrônica contendo:

5.1.1. O número do contrato;

5.1.2. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.2. A fatura que apresentar incorreções será devolvida e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.2.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no 7º (sétimo) dia útil do aceite do documento fiscal pelo gestor do contrato, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

5.3. O SEMAE promoverá as retenções do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, cujo valor será recolhido aos cofres públicos do Município de Piracicaba e da Seguridade Social, conforme Legislação vigente.

5.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.

5.5. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inc. XIII da Lei Federal n.º 8.666/93, cujos documentos deverão ser entregues em original ou cópia autenticada em cartório.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago.

5.7. Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.8. É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

6.2. Na hipótese de alterações econômicas fundamentais preponderantes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste instrumento.

6.3. A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08 às 16 horas.

6.4. A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão constituída para esse fim.

6.5. A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.6. O SEMAE terá o prazo de sessenta (60) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, **a CONTRATADA, continuar a cumprir suas**

# SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal (Lei Municipal n.º 1657 de 30 de abril de 1969)

Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403-9611 – Fax: 3426-9234

Proc 3855/2014

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

## CONTRATO N.º 057/2014

### INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 003/2014 - PROCESSO N.º 3855/2014

**obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

6.7. Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.

7.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço, objeto deste contrato, exceto para aqueles eventualmente previstos no Termo de Referência.

7.3. Eventual subcontratação somente poderá ocorrer com autorização expressa do SEMAE e não será estabelecido qualquer vínculo entre o SEMAE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4. A CONTRATADA deverá informar, expressa e previamente, ao SEMAE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste contrato, bem como qualquer substituição de subcontratada, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de qualquer subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pelo SEMAE.

7.5. A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratada que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas neste contrato, devendo substituir aquela que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do objeto contratual.

7.6. A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

7.7. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

8.2. A CONTRATADA deverá:

8.2.1. responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente.

8.2.2. executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, proposta e contrato.

8.2.3. não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizado pelo SEMAE.

8.2.4. responsabilizar-se pela guarda e manutenção de toda documentação e pastas de processos que lhe for entregue pelo SEMAE, os quais deverão ser devolvidos logo após a execução dos serviços.

8.2.5. cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.2.6. manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos para a contratação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE**

# SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal (Lei Municipal n.º 1657 de 30 de abril de 1969)

Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403-9611 – Fax: 3426-9234

Proc 3855/2014

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

## CONTRATO N.º 057/2014

### INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 003/2014 - PROCESSO N.º 3855/2014

**9.1.** Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigará-se, através da fiscalização:

**9.1.1.** fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;

**9.1.2.** efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;

**9.1.3.** exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** Fica credenciado pelo SEMAE para fiscalização e gestão do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, a servidora **Danielle Pacheco de Souza Santim**, representante da Administração especialmente designada, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**10.2.** A fiscalização para cumprimento do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação à CONTRATADA.

**10.3.** Caberá ao gestor indicado pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.

**10.4.** Fica credenciado o Sr. **Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho**, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 5.884.744 SSP/SP e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 011.372.958-80, como representante da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

**10.5.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas e entregues por correspondência via fax ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

**10.6.** Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**11.1.** O objeto deverá ser recebido:

**11.1.1. provisoriamente**, após constatação pelo fiscal do contrato, de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação com relação ao mês de execução, caracterizado pelo aceite da respectiva nota fiscal e;

**11.1.2. definitivamente**, pelo gestor do contrato e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após a verificação de que o objeto está perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**11.2.** O recebimento definitivo deverá se dar em até 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, salvo nos casos em que dependa de providências por parte da CONTRATADA.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

**12.1.** Se a proponente convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo indôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar

# SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal (Lei Municipal n.º 1657 de 30 de abril de 1969)

Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403-9611 – Fax: 3426-9234

Proc 3855/2014

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

## CONTRATO N.º 057/2014

### INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 003/2014 - PROCESSO N.º 3855/2014

com o SEMAE, pelo prazo de até dois (02) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**12.2.** Será aplicada multa de:

**12.2.1.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;

**12.2.2.** 1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

**12.2.3.** 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;

**12.2.4.** 10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;

**12.2.5.** 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso e por ocorrência, sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento);

**12.2.5.1.** na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução do contrato.

**12.2.6.** 0,01% (um centésimo por cento) aplicada sobre o valor da fatura correspondente ao mês do inadimplemento, por dia de atraso na entrega de qualquer documento exigido neste contrato, com exceção daqueles estabelecidos com penalidades específicas, até o limite de 1% (um por cento);

**12.2.7.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, caso a regularização não ocorra em até 90 (noventa) dias a contar da primeira suspensão do pagamento;

**12.3.** A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item sujeita, à infratora, à multa de dez por cento (10%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

**12.4.** As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

**12.5.** O pagamento das multas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

**12.6.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.

**12.7.** O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.

**12.8.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

**12.9.** Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será imputada correção monetária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia sobre o valor a ser pago e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, considerando-se mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado

**12.10.** No caso de aplicação de penalidade caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no art. 87, inc. IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo será de dez (10) dias.

**12.11.** Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.

**12.12.** A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.

**12.13.** Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de (05) dias úteis a contar da intimação do ato.

**12.14.** O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.

# SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal (Lei Municipal n.º 1657 de 30 de abril de 1969)

Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403-9611 – Fax: 3426-9234

Proc 3855/2014

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

## CONTRATO N.º 057/2014

### INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 003/2014 - PROCESSO N.º 3855/2014

**12.15.** A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**13.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incs. I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13.1.2.** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

**13.1.3.** Determinada por ato unilateral da Administração, caso os serviços objeto do contrato não sejam realizados pessoalmente ou sob supervisão do Dr. Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

**13.2.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas neste contrato.

**13.3.** Em caso de rescisão prevista nos incs. XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**13.4.** A rescisão contratual de que trata o inc. I, do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incs. I a VI da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

**14.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**15.2.** As partes estão vinculadas expressamente aos termos da proposta e demais condições gerais de prestação de serviços, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**15.3.** E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 31 de julho de 2014

**Vlamir Augusto Schiavuzzo**  
PRESIDENTE DO SEMAE

**Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho**  
CONTRATADA